

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16236

Defensoria Pública

Natal, 15 de setembro de 2026

EDITAL - SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE RESIDENTES – NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM

Edital nº 01/2026 - NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM, de 15 de setembro de 2026.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO O EDITAL E REGULAMENTO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA EM NATAL PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A seleção simplificada destina-se à formação de cadastro reserva do Núcleo de Ceará-Mirim para residentes de pós-graduação em direito, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

§ 1º. A modalidade de estágio será presencial, híbrido e teletrabalho, conforme os critérios da Resolução nº 372/2026-CSDP.

§ 2º A convocação dos candidatos aprovados será realizada por meio dos contatos informados no ato da inscrição e pela publicação da relação de candidatos aptos no site da Defensoria Pública (www.defensoria.m.def.br).

§ 3º O candidato convocado terá o prazo de 2 (dois) dias para manifestar interesse na vaga, iniciando-se, após essa manifestação, o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar a documentação necessária à admissão, sob pena de ser considerado desistente e perder o direito à vaga, devendo apresentar, além dos documentos entregues no ato da inscrição, aqueles eventualmente exigidos pela Coordenadoria de Recursos Humanos

Art. 2º É garantida a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas com deficiência.

§1º Considera-se pessoa com deficiência, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º Incluem-se na condição de pessoa com deficiência, para os fins desta norma:

I – a pessoa com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

II – a pessoa com visão monocular, conforme a Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021;

III – a pessoa com deficiência auditiva, conforme a Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023;

IV – a pessoa com fibromialgia, nos termos da Lei do Estado do Rio Grande do Norte nº 11.122, de 30 de março de 2022.

§3º Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição

I - declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;

II - enviar digitalizado, em formato .PDF, laudo médico com indicação do CRM do profissional responsável por sua elaboração, em que conste a identificação do(a) candidato(a), atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF);

§4º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 3º. É garantida a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas pretas e pardas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP.

§1º. Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas aqueles(as) que se autodeclararem no ato da inscrição do Teste Seletivo, conforme critérios de identificação de cor ou raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá:

I - no ato da inscrição, declarar-se pessoa preta ou parda no espaço reservado no formulário de inscrição;

II - anexar foto de frente, como foco no rosto, da parte do pescoço para cima. O fundo deverá ser branco.

§3º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção e, se houver sido convocado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§4º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa preta e parda que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 4º. É garantida a aplicação do percentual de 3% (três por cento) para a reserva das vagas destinadas a indígenas e quilombolas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP.

§1º Considera-se indígena a pessoa que assim se declare na inscrição para a seleção pública e tenha a sua autodeclaração ratificada mediante a apresentação de um dos documentos comprobatórios de pertencimento a povo indígena, quais sejam:

I - documento ou declaração emitida por autoridade indígena reconhecida;

II - documento que ateste o pertencimento ao povo indígena, dentre os quais o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), ou documento emitido pela Fundação Nacional do Índio ou cartão de vacinação ou documento expedido pelos órgãos de saúde indígena.

§2º. Caso não se reconheça o(a) candidato(a) como indígena, será aberto, por uma única vez, prazo para recurso, período no qual o(a) candidato(a) poderá complementar a documentação anteriormente apresentada.

§3º. Caso o(a) candidato(a) deixe de apresentar os documentos comprobatórios indicados no caput ou não complemente a documentação no prazo do recurso, será excluído(a) da lista específica de vagas reservadas, permanecendo na lista geral.

§4º Considera-se pessoa quilombola aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta e parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, comprovando-se tal fato mediante titulação própria conferida à comunidade, que deve ser apresentada pelo(a) interessado(a).

§5º Não será admitido recurso relativo à condição de indígena ou quilombola que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 5º. A classificação nas etapas previstas na seleção e a convocação de candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas (pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas e indígenas ou quilombolas) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, na forma deste artigo.

§1º As listas de classificação serão separadas, mantendo-se uma consolidada com classificação geral, incluídos os(as) candidatos(as) com deficiência, as pessoas pretas e pardas e indígenas e quilombolas, e outras três específicas, compostas apenas pelos(as) candidatos(as) de cada um dos grupos citados.

§2º As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e com deficiência poderão concorrer, concomitantemente, às vagas reservadas de todas as categorias.

§3º Caso se enquadre na condição descrita no parágrafo anterior, o(a) candidato(a) figurará nas listas específicas e será convocado(a) para ocupar a primeira vaga reservada a surgir, ocasião em que será automaticamente excluído da(s) lista(s) remanescente(s).

§4º O(a) candidato(a) que desejar concorrer para as vagas reservadas deverá obrigatoriamente anexar os respectivos documentos comprobatórios para cada uma delas, na forma prevista neste Edital.

§5º Considerando os percentuais definidos neste Edital, os(as) candidatos(as) que concorrerem:

I - na condição de pessoas com deficiência figurarão, na lista de classificação geral na 2ª (segunda) colocação e, na sequência, na 12ª (décima segunda), 22ª (vigésima segunda) e, assim, sucessivamente;

II - na condição de pessoas pretas e pardas na lista de classificação geral na 3ª (terceira) colocação e, na sequência, na 8ª (oitava), 13ª (décima terceira), 18ª (décima oitava) e, assim, sucessivamente;

III - na condição de indígena ou quilombola figurarão, na lista de classificação geral na 17ª (décima sétima) colocação e, na sequência, na 50ª (quinguentésima), 84ª (oitogésima quarta) e, assim, sucessivamente.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16236

Defensoria Pública

Natal, 15 de setembro de 2026

§6º Se o(a) candidato(a) que concorreu às vagas reservadas obtém média final que o(a) classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve ser considerada a situação mais vantajosa, não se considerando, porém, preenchida a vaga reservada que a ele(a) seria destinada caso seja convocado(a) em razão da sua classificação na lista geral.

§7º As vagas reservadas tratadas neste artigo poderão ser ocupadas por candidatos(as) da ampla concorrência na hipótese de não existir inscrição ou aprovação de candidatos(as) com deficiência, pretos e pardos ou indígenas e quilombolas.

§8º. Em caso de desistência de candidato(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) que concorreu em igual condição e que esteja posteriormente classificado(a).

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO RESIDENTE

Art. 6º. Constituem requisitos para o exercício da função de estagiário(a) de pós-graduação, a serem comprovados apenas no momento da celebração do termo de compromisso de estágio:

I - Ter o título de Bacharel(a) em Direito, o qual poderá ser comprovado mediante a apresentação de declaração, certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação, que contenha a data na qual ocorreu a colação de grau;

II - Estar regularmente matriculado(a) e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida, e conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em área afeta às funções;

III - Estar regular com as obrigações perante a Justiça Eleitoral;

IV - Estar quite com o serviço militar obrigatório, para os homens;

Art. 7º. O prazo de validade máxima processo seletivo simplificado será de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação.

Art. 8º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de R\$ 2.311,25 (dois mil, trezentos e onze reais e vinte e cinco centavos), acrescida do auxílio-transporte, não originando nenhuma espécie de vínculo empregatício entre o estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 9º. A carga horária do estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei nº 11.788/2008, de até 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à Instituição de Ensino Superior.

§1º. O período do DPE RESIDÊNCIA será de até 36 (meses), desde que mantido o vínculo com curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida pelo Ministério da Educação.

§2º. A alteração do curso de pós-graduação, mediante a apresentação de nova matrícula, não importa em extinção do vínculo de estágio.

§3º. Concluído o período máximo de Residência, o Residente poderá ter apenas mais um novo credenciamento, desde que se submeta a novo processo seletivo.

§4º. É assegurado ao(a) residente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 (doze) meses, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§5º. O recesso obrigatório remunerado ocorrerá no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente. Os dias restantes de recesso devem ser concedidos e fruídos, preferencialmente, durante férias acadêmicas, observada a regra estabelecida no caput deste artigo.

§6º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o residente fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§7º. É lícito ao residente se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica ou estágio de docência coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

Art. 10º. Fica vedado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o reingresso no Programa de Estágios promovido pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ao(a) estudante que tenha sido desligado(a) do estágio por qualquer das hipóteses previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 23 da Resolução nº 179/2018-CSDP, devidamente registradas e certificadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Divisão de Estágios. Parágrafo único. A vedação de reingresso prevista no caput, decorrente da previsão do inciso V, do art. 23 da citada Resolução, não se aplica quando o desligamento tiver ocorrido por razões orçamentárias, por necessidade de redução do quantitativo de vagas, ou por remanejamento dessas entre os órgãos de atuação.

Art. 11. É vedado ao DPE Residente, sob pena de desligamento:

I - o exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

II - o exercício de advocacia privada;

III - o uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

IV - a prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativos de membros da Defensoria Pública. Parágrafo único. A atuação do DPE Residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 12. É vedado o credenciamento de DPE Residente para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a Defensor Público do Estado ou a servidor investido do cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive, por consanguinidade, adoção ou afinidade. Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 13. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, onde deverá constar, sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I - a identificação do estagiário, da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II - o valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III - a carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV - a dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias à realização do seu objeto e a duração do estágio;

V - a assinatura do estagiário, do Defensor Público Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 14. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II - por interrupção do curso na instituição de ensino;

III - por conclusão do curso de pós-graduação;

IV - a pedido do estagiário;

V - por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

VI - por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VII - por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas,

legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

IX - por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

Art. 15. Para o cômputo da frequência do DPE Residente, serão permitidas as seguintes ausências, sem prejuízo da bolsa-auxílio, à exceção da percepção do auxílio-transporte:

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

I – por até 15 (quinze) dias, quando fundada em motivo de doença que o impossibilite de comparecer, mediante atestado médico que comprove a enfermidade;

II – por cinco dias consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe, padrasto, madrastra, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela, e irmão;

III – pelos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante período de eleição;

IV – por um dia, para doação de sangue;

V – por cinco dias consecutivos, no caso de nascimento ou adoção de filho;

VI – por oito dias consecutivos, em razão de casamento.

§1º. A ausência pelos motivos acima referidos será considerada justificada mediante entrega, respectivamente, de atestado médico e do exame laboratorial, a depender do caso, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento ao serviço militar, atestado de doação de sangue, certidão de casamento, certidão de nascimento, termo de guarda para fins de adoção ou termo de adoção.

§2º. Na hipótese de falta justificada por qualquer dos motivos constantes neste artigo, a comprovação será feita mediante a entrega do respectivo documento à Coordenadoria de Recursos Humanos, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, a contar da data do fato.

§3º. Na hipótese de o afastamento ser superior a 15 (quinze) dias, quando fundado em motivo de doença que impossibilite o DPE Residente de comparecer, comprovado mediante atestado médico, a residência poderá ser suspensa temporariamente e a requerimento do DPE Residente, não havendo, por consequência, o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte durante o período de suspensão e na forma disciplinada pelo art. 19.

§ 4º. Será considerado prorrogação o período de 60 (sessenta) dias entre a obtenção de um afastamento e outro de igual natureza.

Art. 16. Será admitida a suspensão temporária da Residência por até 6 (seis) meses, com prejuízo do pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, a pedido do DPE Residente, nos casos de afastamento médico por período superior a 15 (quinze) dias de afastamento ou nos casos de estagiária gestante, a partir da data do afastamento por recomendação médica.

§1º. A suspensão temporária acarretará o desligamento do DPE Residente do Programa de Residência e, ao retornar, não será necessário submeter-se a novo processo de seleção, contudo, figurará como último colocado na lista de candidatos remanescentes do processo seletivo vigente e, caso esgotado o prazo de validade do certame, sem nova convocação, o DPE Residente estará automaticamente excluído do Programa de Residência.

§2º. No período de suspensão temporária da Residência, não será resguardada a lotação anterior do DPE Residente, podendo ser realizada a Residência em lotação diversa, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo em vigor.

§3º. O retorno também estará condicionado à manutenção do vínculo do curso de pós-graduação. §4º. Aplica-se também o disposto no caput do artigo à hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança de até um ano de idade por estagiária de pós-graduação

DAS INSCRIÇÕES

Art. 17. As inscrições serão feitas no período de 16 a 22 de setembro de 2026, através do e-mail cearamirim@dpe.rn.def.br.

§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia 22 de setembro de 2026, considerando o horário constante no e-mail institucional, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§2º. Para se inscrever, o candidato deverá anexar obrigatoriamente os seguintes documentos:

I – cópia da cédula de identidade e do CPF;

II - Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste expressamente o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a);

III - Documentos comprobatórios para fins de análise curricular, caso existentes para fins de pontuação;

IV - Os documentos descritos neste edital no caso de candidatos(as) que pretendam concorrer, respectivamente, às vagas reservadas às pessoas com deficiência, às pessoas pretas e pardas e aos indígenas e quilombolas. Caso haja interesse em concorrer às vagas reservadas, devem, obrigatoriamente, ser anexados os documentos comprobatórios correspondentes a cada uma das condições declaradas pelo(a) candidato(a);

§3º. Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;

b) Carteira Nacional de Habilitação;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Certificado de Alistamento Militar;

e) Passaporte.

§4º A omissão no envio de quaisquer dos documentos listados nos incisos I e II do §2º deste artigo ensejará a eliminação do(a) candidato(a), do inciso III prejudicará a contagem do título, ao passo que a ausência da documentação comprobatória prevista no inciso IV impedirá o(a) interessado(a) de concorrer às vagas reservadas, passando a constar na lista de ampla concorrência, caso preenchidos os demais requisitos obrigatórios.

Art. 18. A inscrição será gratuita.

Art. 19. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.

DA SELEÇÃO

Art. 20. O Processo Seletivo será realizado por meio de avaliação curricular, , cuja análise incluirá o índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, bem como o currículo do candidato, na forma do art. 22, §1º, do Edital.

Art. 21. Será exigido índice de desempenho mínimo de 75 (setenta e cinco), estando os(as) candidatos com pontuação inferior automaticamente eliminados do certame.

Parágrafo único. O índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino (que deverá obrigatoriamente constar no documento enviado pelo candidato) será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

I - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;

II - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;

III - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

Art. 22 Serão considerados para fins de pontuação na análise curricular:

I - Curso de Especialização lato sensu já concluído, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, com carga horária mínima de 360 horas, em área que guarde relação direta com as atividades a serem desenvolvidas pelo candidato(a) no âmbito da Defensoria Pública;

II - Estágio durante o curso de graduação em Direito com duração mínima de 6 meses;

III - Estágio durante o curso de pós-graduação em Direito com duração mínima de 6 meses;

§1º A pontuação e a comprovação dos itens previstos no artigo anterior obedecerão à seguinte tabela:

Item	Pontuação	Limite aceito	Documento comprobatório
------	-----------	---------------	-------------------------

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Curso de Especialização	10 pontos	30 pontos	Declaração, Diploma ou Certificado de conclusão emitido pela Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). No documento enviado deve constar obrigatoriamente frente e verso. No documento enviado deve constar obrigatoriamente o nome da Instituição de Ensino e do candidato;
			As informações constantes no documento enviado devem estar obrigatoriamente legíveis; No documento deve constar obrigatoriamente a assinatura manuscrita ou digital com certificação da autoridade competente, bem como comprovação do reconhecimento pelo MEC.
Estágio durante curso de graduação pelo período mínimo de 6 meses	5 ponto a cada período de 6 meses completos	20 pontos	Termo de Compromisso de Estágio e/ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio (com indicação efetiva do período de início e fim).
Estágio durante curso de pós-graduação pelo período mínimo de 6 meses	10 pontos a cada período de 6 meses completos	40 pontos	

§2º Para fins de pontuação e de mensuração do tempo mínimo de estágio será considerado cada vínculo, não podendo haver aproveitamento de um período para complementação do tempo mínimo de outro estágio.

§3º Não serão admitidos, para fins de pontuação:

I - Termos de Compromisso de Estágio que contenham apenas as datas de início e término do contrato, sem possibilitar a aferição da efetiva prestação de, no mínimo, 6 (seis) meses de estágio, bem como aqueles que não estejam acompanhados de declaração que comprove o tempo de estágio efetivamente cumprido;

II - Declarações de realização de estágio em escritórios de advocacia que não comprovem a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;

III - Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não permitam comprovar, de forma inequívoca, os elementos exigidos para a pontuação.

Art. 23. A nota final da avaliação curricular será obtida por meio da soma do índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar com os pontos auferidos em razão das atividades comprovadas conforme parâmetros constantes no art. 22, §1º deste Edital.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão classificados(as) de acordo com a sua nota final e formarão lista de classificação, sendo que, em caso de empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:

I - Candidato(a) idoso(a), na forma da Lei;

II - Candidato(a) que obtiver maior pontuação relacionada ao art. 22, §1º deste Edital.

III - Candidato(a) que tiver maior idade, considerados meses e dias

Art. 24. O resultado preliminar será publicado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado, podendo ser interposto recurso no prazo e na forma prevista no edital de divulgação.

Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos e os resultados definitivos da etapa e da seleção também serão publicados na forma prevista no caput.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Serão indeferidas as inscrições dos(as) candidatos(as) que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

§1º Não será possível o complemento/adição/atualização de documentos após o fim das inscrições ou em sede recursal, salvo o constante no art. 4º, §2º deste Edital.

§2º A DPE/RN não se responsabilizará por inscrições não processadas em virtude de falhas técnicas, envio de anexos corrompidos, envio da documentação fora dos prazos ou envio com ausência de documentação.

Art. 26. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Subdefensoria Pública Geral do Estado.

Art. 27. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Ceará-Mirim, 14 de Setembro de 2026

Lydiana Ferreira Cavalcante

Defensora Pública

Coordenadora do Núcleo de Ceará-Mirim

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO – SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (DPE RESIDÊNCIA)

(Preenchimento obrigatório pelo candidato)

1. DADOS PESSOAIS

Nome Completo: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Telefone (com DDD): _____

Endereço Completo: _____

2. ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO OU INDICADOR SIMILAR ()

3. CONCORRE A VAGA RESERVADA:

Pessoa com deficiência ()

Pessoa pretas ou parda ()

Pessoa indígena e quilombola ()

4. ANÁLISE CURRICULAR

Curso de Especialização: _____

Curso de Mestrado: _____

Curso de Doutorado: Estágio Graduação: _____

Estágio Pós-Graduação: _____

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16236

Defensoria Pública

Natal, 15 de setembro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=6K89RD6MWY-STAZ9SQA66-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

6K89RD6MWY-STAZ9SQA66-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16236

Defensoria Pública

Natal, 15 de setembro de 2026

PORTARIA nº 09/2026 – NUTEC

Natal, 14 de setembro de 2026.

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE TRATAMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS (NUTEC), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução de nº 221/2020, de 07 de agosto de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º. P U B L I C A R a escala semanal de atendimento dos órgãos de atuação que compõem o Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal, no período de 05 de outubro de 2026 a 30 de outubro de 2026, ficando o Defensor Público titular ou seu respectivo substituto legal responsável pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos, à equipe multidisciplinar e aos estagiários.

Período	Órgão de Execução	Defensor Público
05/10 a 09/10	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabricia Conceição Gomes Lucena ou substituto legal
12/10 a 16/10	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de A. R. Pereira ou substituto legal
19/10 a 23/10	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra ou substituto legal
26/10 a 30/10	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra ou substituto legal

FABÍOLA LUCENA MAIA
Defensora Pública do Estado
Coordenadora do NUTEC

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16236

Defensoria Pública

Natal, 15 de setembro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=6K89RD6MWY-35W90MB01W-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

6K89RD6MWY-35W90MB01W-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16236

Defensoria Pública

Natal, 15 de setembro de 2026

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N.º 037/2026 – CGDP

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 105, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, no artigo 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 251/2003, e nos artigos 41, inciso III, e 48, ambos da Resolução n.º 136/2016-CSDP/RN, TORNA PÚBLICA a realização de CORREIÇÃO ORDINÁRIA junto às DEFENSORIAS PÚBLICAS DO PRIMEIRO ATENDIMENTO CÍVEL DO NÚCLEO DE NATAL, localizadas à Rua Fosforita, 2327, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.076-120, a transcorrer de forma presencial nas datas de 21 a 24 e 28 a 30 de setembro de 2026.. Ficam convidados(as) Magistrados(as), Promotores(as) de Justiça, Advogados(as), Serventuários(as), demais autoridades e o público em geral a participarem do ato correcional. Sugestões e eventuais reclamações acerca das atividades dos membros da Instituição poderão ser apresentadas por meio do correio eletrônico institucional (corregedoriageral@dpe.rn.def.br) ou presencialmente, por escrito e em caráter sigiloso, na sede da unidade correccionada. Para os fins de ampla divulgação, expede-se o presente Edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 14 de setembro de 2026.

Bruno Henrique Magalhães Branco

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16236

Defensoria Pública

Natal, 15 de setembro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=6K89RD6MWY-C4I9RC7BNM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

6K89RD6MWY-C4I9RC7BNM-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16236

Defensoria Pública

Natal, 15 de setembro de 2026

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2026-CGDP, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o dever de fiscalização, pelos(as) Defensores(as) Públicos(as), da observância das restrições e vedações aplicáveis aos(as) Residentes de Pós-Graduação (DPE Residência) e aos(as) Estagiários(as) de Graduação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte quanto à cumulação de atividades, em especial ao exercício da Advocacia.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições previstas no artigo 105, incisos XI, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e no artigo 5º, incisos XV, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, no cumprimento de sua missão institucional, exige a regularidade da dedicação de Residentes de Pós-Graduação e de Estagiários(as) de Graduação às atividades que lhes forem confiadas, sob orientação e supervisão direta de Defensor(a) Público(a) responsável;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 10.329/2018, que institui o Programa DPE Residência, veda expressamente, em seu artigo 20, incisos I e II, o exercício de atividades concomitantes, ou de estágio em programas similares, em outro Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como o exercício da advocacia privada, sob pena de desligamento;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 179/2018-CSDP, ao regulamentar o Programa DPE Residência, reafirma, em seu artigo 20, a incompatibilidade do estágio com o exercício de qualquer outra atividade laborativa que não seja exclusivamente aquela inerente ao curso de pós-graduação, e reitera, em seu artigo 22, incisos I e II, as vedações, sob pena de desligamento, na forma também prevista na Cláusula Décima Quinta, alínea 'b', incisos I e II, do Termo de Compromisso firmado com o(a) DPE Residente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 125/2016-CSDP, que regula o estágio de estudantes no âmbito da Defensoria Pública do Estado, veda, em seu artigo 7º, incisos I, II e V, a manutenção de vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados, a ocupação de cargo, emprego ou função vinculados a órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, bem como a cumulação de estágios cuja carga horária diária, somada à do estágio na Defensoria Pública, exceda seis horas;

CONSIDERANDO que o modelo de Termo de Compromisso de Estágio firmado com o(a) Estagiário(a) de Graduação impõe-lhe, na Cláusula Nona, alínea 'c', o dever de conhecer e cumprir os regulamentos e normas internas da Defensoria Pública, e prevê, na Cláusula Décima Quarta, alínea 'd', o desligamento por descumprimento de cláusula do Termo de Compromisso, o que abrange as vedações do art. 7º da Resolução nº 125/2016-CSDP;

CONSIDERANDO que a cumulação de atividades, notadamente o exercício da advocacia privada ou a manutenção de vínculo profissional com escritórios de advocacia, compromete a exclusividade e a isenção esperadas de quem atua sob a supervisão da Defensoria Pública, além de configurar potencial conflito de interesses com a atuação institucional;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 372/2026-CSDP, ao disciplinar os regimes de trabalho presencial, híbrido e de teletrabalho de servidores, estagiários e residentes, atribui à chefia imediata — nos termos de seu art. 2º, inciso VI, alínea 'a', o(a) Defensor(a) Público(a) titular do órgão de atuação em relação aos(as) Residentes e Estagiários(as) neste lotados(as) — o dever de avaliar a compatibilidade das atividades com o regime pretendido, de elaborar, acompanhar e avaliar o plano de atividades e de supervisionar o cumprimento das metas e condições nele estabelecidas, nos termos de seus arts. 3º, §1º, e 11;

CONSIDERANDO que a mesma Resolução, conquanto não afaste o dever de comparecimento presencial do(a) Residente ou do(a) Estagiário(a) quando convocado(a) pela chefia imediata (art. 8º, §1º), reduz a possibilidade de verificação presencial contínua da exclusividade da dedicação funcional, o que impõe aos(as) Defensores(as) Públicos(as) supervisores o dever de fiscalização reforçado quanto à efetiva compatibilidade de horários e à ausência de cumulação indevida, igualmente vedada durante o período em que o(a) Residente ou o(a) Estagiário(a) estiver atuando em regime híbrido ou de teletrabalho;

CONSIDERANDO que compete ao(a) Defensor(a) Público(a) a quem o(a) Residente ou o(a) Estagiário(a) esteja funcionalmente vinculado(a), na qualidade de chefia imediata, comunicar à Corregedoria-Geral, nos termos do art. 3º, §3º, da Resolução nº 372/2026-CSDP, a adesão ao regime híbrido ou de teletrabalho, bem como zelar pela observância das vedações relativas à cumulação de atividades e comunicar à Corregedoria-Geral, ou à Subdefensoria Pública-Geral, conforme o caso, qualquer indicio de seu descumprimento;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral orientar a atuação funcional de membros e servidores e zelar pela regularidade da conduta funcional no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte; RESOLVE RECOMENDAR aos(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Rio Grande do Norte responsáveis pela orientação e supervisão de Residentes de Pós-Graduação (DPE Residência) e de Estagiários(as) de Graduação em Direito que observem as seguintes diretrizes:

PARTE I – DOS(AS) RESIDENTES DE PÓS-GRADUAÇÃO (DPE RESIDÊNCIA)

I - manter fiscalização constante quanto ao eventual exercício, pelo(a) DPE Residente sob sua supervisão, da Advocacia privada ou de qualquer outra atividade laborativa incompatível com a exclusividade exigida pelo art. 20 da Resolução nº 179/2018-CSDP, tendo em vista a vedação expressa do art. 20, inciso II, da Lei Estadual nº 10.329/2018 e do art. 22, inciso II, da referida Resolução;

II - manter fiscalização constante quanto à eventual manutenção, pelo(a) DPE Residente, de vínculo concomitante com outro Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou de estágio em programas similares, vedação prevista no art. 20, inciso I, da Lei Estadual nº 10.329/2018 e no art. 22, inciso I, da Resolução nº 179/2018-CSDP;

III - avaliar, antes de anuir com a adesão do(a) Residente ao regime híbrido ou de teletrabalho, a compatibilidade das atividades com o regime pretendido e reforçar, durante sua vigência, a atenção quanto ao efetivo cumprimento da carga horária e da exclusividade de dedicação, nos termos dos arts. 3º, §1º, 8º e 11 da Resolução nº 372/2026-CSDP;

IV - comunicar à Corregedoria-Geral e à Subdefensoria Pública-Geral do Estado a existência de indícios do exercício de advocacia privada ou de acumulação vedada de vínculos, para as providências cabíveis, inclusive quanto ao desligamento previsto na Cláusula Décima Quinta do Termo de Compromisso, bem como a adoção das demais medidas de responsabilização que se fizerem aplicáveis;

V - orientar o(a) Residente, sempre que necessário, sobre as vedações previstas no art. 20 da Lei Estadual nº 10.329/2018, no art. 22 da Resolução nº 179/2018-CSDP e no Termo de Compromisso firmado.

PARTE II – DOS(AS) ESTAGIÁRIOS(AS) DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

VI - manter fiscalização constante quanto ao eventual exercício, pelo(a) estagiário(a) sob sua supervisão, de vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados, vedação prevista no art. 7º, inciso I, da Resolução nº 125/2016-CSDP;

VII - manter fiscalização constante quanto à eventual ocupação, pelo(a) estagiário(a), de cargo, emprego ou função vinculados a órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, vedação prevista no art. 7º, inciso II, da Resolução nº 125/2016-CSDP;

VIII - manter fiscalização constante quanto ao eventual exercício, pelo(a) estagiário(a), de outro estágio, público ou privado, cuja carga horária diária, somada à do estágio na Defensoria Pública, exceda seis horas, nos termos do art. 7º, inciso V, da Resolução nº 125/2016-CSDP;

IX - avaliar, antes de anuir com a adesão do(a) estagiário(a) ao regime híbrido ou de teletrabalho, a compatibilidade das atividades com o regime pretendido e redobrar, durante sua vigência, a atenção quanto ao efetivo cumprimento da jornada e à regularidade de dedicação, nos termos dos arts. 3º, §1º, 8º e 11 da Resolução nº 372/2026-CSDP;

X - comunicar à Coordenadoria de Recursos Humanos e à Corregedoria-Geral quando houver indícios de descumprimento das vedações previstas no art. 7º da Resolução nº 125/2016-CSDP, para as providências administrativas cabíveis, inclusive quanto ao desligamento previsto na Cláusula Décima Quarta, alínea 'd', do Termo de Compromisso de Estágio, bem como a adoção das demais medidas de responsabilização que se fizerem aplicáveis;

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16236

Defensoria Pública

Natal, 15 de setembro de 2026

XI - orientar o(a) estagiário(a), sempre que necessário, sobre as vedações e impedimentos previstos no art. 7º da Resolução nº 125/2016-CSDP e sobre o dever de conhecer e cumprir as normas internas da Instituição, previsto na Cláusula Nona, alínea 'c', do Termo de Compromisso de Estágio.

Natal/RN, 14 de setembro de 2026.

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor-Geral da DPE/RN

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16236

Defensoria Pública

Natal, 15 de setembro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=6K89RD6MWY-L34AI23N9C-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

6K89RD6MWY-L34AI23N9C-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16236

Defensoria Pública

Natal, 15 de setembro de 2026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024-DPE/RN

Processo nº 06410017.001968/2026-76
Processo Originário: 06410018.001142/2024-35

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, neste ato, representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão.

CONTRATADA: FRANCISCO BRUNO MATOS DE ANDRADE, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.880.344-**, com endereço na Rua José Lopes Sobrinho, n. 108, Centro, Luís Gomes/RN, CEP 59.940-000.

OBJETO: alteração da Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 09/2024-DPE/RN, no tocante ao valor da contratação, em função da aplicação do reajuste de preços previsto na cláusula terceira do referido instrumento contratual, com efeitos a partir de 26 de agosto de 2026, conforme decisão proferida pela autoridade competente nos autos do Processo Administrativo SEI/RN nº 06410017.001968/2026-76, de forma que o valor mensal da locação passará a ser de R\$ 1.428,30 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e trinta centavos), totalizando um acréscimo mensal de R\$ 38,32 (trinta e oito reais e trinta e dois centavos), com fundamento no art. 55, inciso III, art. 40, inciso XI, e art. 65, § 8º, todos da Lei Federal nº 8.666/1993; arts. 17 e 18 da Lei Federal nº 8.245/1991; Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 09/2024-DPE/RN; e no princípio da anualidade.

NOVO VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: em razão da concessão do reajuste de 2,756530% sobre o valor mensal de R\$ 1.389,98 (um mil trezentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), constante na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 09/2024-DPE/RN, obtido pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M/FGV, acumulado no período de agosto de 2025 a julho de 2026, o valor relativo ao período de 12 (doze) meses de execução do contrato passa a corresponder à importância de R\$ 17.139,60 (dezesete mil cento e trinta e nove reais e sessenta centavos) e o valor global da contratação, considerando o prazo de vigência do instrumento contratual de 60 (sessenta) meses, fica reajustado no montante de R\$ 84.298,48 (oitenta e quatro mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a despesa decorrente da repactuação de preços corresponde às seguintes dotações orçamentárias: Unidade Orçamentária: 05101; Programa Trabalho: 03 122 0100 2398 239801; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2398 Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público; Subação: 239801 Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 33.90.36.15 Locação de Imóveis; Grupo Programação Financeira: 013 Locação de Imóveis - Pessoa Física.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 55, inciso III, art. 40, inciso XI, e art. 65, § 8º, todos da Lei Federal nº 8.666/1993; arts. 17 e 18 da Lei Federal nº 8.245/1991; Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 09/2024-DPE/RN; e no princípio da anualidade.

Natal/RN, 11 de setembro de 2026.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - DPE/RN
CNPJ N. 07.628.844/0001-20

***Replicado por incorreção**

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16236

Defensoria Pública

Natal, 15 de setembro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=6K89RD6MWY-U1QB9RZYV2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

6K89RD6MWY-U1QB9RZYV2-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16236

Defensoria Pública

Natal, 15 de setembro de 2026

AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 – DPE/RN-SRP (Compras.gov nº 925772 - 5/2026)
PROCESSO Nº 000110000061.000021/2026-00

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 8º, inciso XIII, e o art. 97-A, incisos II, III e VII, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, bem como o art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003; e CONSIDERANDO o vício que comprometeu a isonomia e a publicidade no âmbito Pregão Eletrônico nº 08/2026 - DPE/RN (SRP) RESOLVE:

ANULAR o Pregão Eletrônico nº 08/2026 - DPE/RN (SRP), registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas sob o nº 925772 - 5/2026, com supedâneo no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como no art. 9º, inciso I, alínea "a" c/c art. 71, inciso III e §1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da divergência entre o horário previsto no edital e aquele registrado nos sistemas oficiais, vício que comprometeu a isonomia e a publicidade do certame e não pode ser sanado sem reabertura do prazo para apresentação de propostas, conforme Decisão de id. 0133125, proferida nos autos do Processo SEI nº 000110000061.000021/2026-00, a qual foi divulgada no Compras.gov e Portal da transparência da DPE/RN, ressaltando que todos os participantes tiveram o direito recursal ofertado pelo próprio sistema, nos termos do art. 71, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não havendo manifestação de inconformismo registrado no prazo regular de 3 (três) dias. Demais esclarecimentos deverão ser solicitados pelo e-mail: cpl@dpe.rn.def.br ou pelo telefone de nº (84) 99814-0506.

Natal/RN, 14 de setembro de 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16236

Defensoria Pública

Natal, 15 de setembro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=6K89RD6MWY-30CC0HWAGS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

6K89RD6MWY-30CC0HWAGS-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16236

Defensoria Pública

Natal, 15 de setembro de 2026

ATO NORMATIVO Nº 14, DE 14 de setembro de 2026

Regulamenta a Parcela de Valorização por Tempo de Serviço (PVTs), prevista no art. 37, §1º, VI, e §§10 e 11, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026, dispõe sobre a conversão do adicional por tempo de serviço e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 9º e 37, § 10, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 808/2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DA PVTs

Art. 1º A Parcela de Valorização por Tempo de Serviço (PVTs) é devida ao membro da Defensoria Pública do Estado à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do respectivo subsídio, sendo devida a partir do mês em que se completar cada anuênio, com caráter indenizatório, aplicando-se o disposto no § 8º do art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003.

Parágrafo único. Será considerado também o tempo de atividade jurídica, desde que não coincidente com tempo de serviço público, na forma do Capítulo II.

CAPÍTULO II — DO CÔMPUTO DO TEMPO DE ATIVIDADE JURÍDICA ANTERIOR

Art. 2º Computa-se para a PVTs, à razão de 1% (um por cento) por ano, o tempo de atividade jurídica anterior ao ingresso na carreira, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do art. 7º.

§1º Para os fins deste Ato Normativo, considera-se atividade jurídica:

I - o efetivo exercício de advocacia; e

II - o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico.

§2º O enquadramento da atividade observará a natureza substancial das atribuições efetivamente exercidas, e não apenas a denominação formal do cargo, emprego, função, vínculo ou encargo.

§3º Não constitui atividade jurídica, para os fins deste Ato, o exercício de atribuições meramente administrativas, burocráticas, operacionais ou de apoio, desprovidas de utilização preponderante de conhecimentos jurídicos.

§4º É vedada, para efeitos de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo do estágio acadêmico.

Art. 3º A comprovação do tempo de atividade jurídica anterior será realizada:

I - na hipótese do inciso I do § 1º do art. 2º, mediante prova de regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), por meio de certidão específica; e

II - na hipótese do inciso II do § 1º do art. 2º, mediante certidão circunstanciada expedida pelo órgão competente, da qual constem as respectivas atribuições e a descrição das atividades desempenhadas, de modo a demonstrar a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos.

Art. 4º A implantação da PVTs relativa à atividade jurídica anterior fica condicionada à apresentação de requerimento individual pelo interessado, dirigido à Coordenadoria de Recursos Humanos, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 1º O requerimento será juntado ao processo de averbação de tempo de serviço já existente ou, na sua inexistência, autuado em processo específico, devidamente instruído com a documentação comprobatória do exercício da respectiva atividade jurídica.

§ 2º Compete ao Defensor Público-Geral, ou a quem este delegar, decidir sobre o requerimento.

§ 3º Os atos de implementação da PVTs poderão ser revistos de ofício ou por provocação da parte interessada, sempre que constatados erro material, equívoco na apuração do tempo de atividade jurídica ou utilização de documentação inidônea.

Art. 5º Não se computa, para fins de PVTs, período de atividade jurídica anterior já considerado, para a mesma finalidade, como tempo de serviço público, sendo vedada a contagem simultânea de períodos coincidentes.

Parágrafo único. Admite-se, para integralização de cada anuênio, o somatório de períodos distintos de atividade jurídica, ainda que não sejam contínuos entre si.

CAPÍTULO III — DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6º O tempo de serviço público efetivo já averbado e considerado, até a data de sua substituição, para fins do Adicional por Tempo de Serviço (ATS), fica automaticamente aproveitado para fins de PVTs, independentemente de novo requerimento, resguardados os direitos adquiridos, a irredutibilidade e os efeitos financeiros já produzidos.

CAPÍTULO IV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A eficácia financeira do cômputo de atividade jurídica anterior previsto no Capítulo II fica condicionada, cumulativamente:

I - ao prévio reconhecimento da disponibilidade orçamentária e financeira, mediante manifestação expressa do órgão técnico de planejamento, orçamento e finanças da Defensoria Pública do Estado e do respectivo ordenador de despesas, com a estimativa de impacto de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000; II - ao atendimento do art. 169 da Constituição Federal, na forma do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 808/2026.

§1º Os efeitos financeiros da PVTs decorrentes do cômputo de atividade jurídica anterior, previsto no Capítulo II, terão início na data estabelecida em ato do Defensor Público-Geral, observado o cumprimento cumulativo dos requisitos previstos no caput.

§ 2º Constatada, pelo órgão técnico de planejamento, orçamento e finanças, a insuficiência de disponibilidade orçamentária e financeira para a implementação do cômputo previsto no capítulo II em sua extensão integral, o Defensor Público-Geral fixará, mediante ato próprio, de aplicação uniforme a todos os beneficiários, o limite de anos de atividade jurídica anterior a ser reconhecido, o qual poderá ser ampliado progressivamente à medida da criação de espaço orçamentário-financeiro.

Art. 8º Para os aposentados e pensionistas, a implementação do pagamento da PVTs dependerá de análise dos critérios objetivos de tempo de serviço e de atividade jurídica existentes no momento da aposentadoria ou do ato instituidor da pensão.

Art. 9º Os casos omissos relacionados a PVTs serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral, ou a quem este delegar.

Art. 10 Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto aos efeitos financeiros, o previsto no art. 7º, §§ 1º e 2º.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16236

Defensoria Pública

Natal, 15 de setembro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=6K89RD6MWY-BYYCR7SM2I-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

6K89RD6MWY-BYYCR7SM2I-P2TH9ZW2VI

